

LEI Nº0368/2007

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO “ROTA DO MURIQUI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, à Associação dos Municípios do Circuito turístico “Rota do Muriqui”, sediada em Caratinga/MG, que tem por objetivo a preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento sustentável na região, conforme protocolo de intenção firmado em _____.

Parágrafo Único – O Município participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação dos Municípios de Circuito Turístico “Rota do Muriqui”, através de representação.

Art.2º - O Município contribuirá, mensalmente com a importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) repassados à Associação a partir do mês de agosto de 2007, reajustável, anualmente, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

§1º- As contribuições serão repassadas até o dia 10(dez) de cada mês, imediatamente posterior ao vencido.

§2º- A adesão do Município à Associação será efetivamente mediante o pagamento da importância de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) até o dia 01 de agosto de 2007.

§3º - O Poder executivo poderá autorizar a Instituição Financeira responsável pelo repasse das parcelas do fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar em favor da Associação dos Municípios do Circuito Turístico “Rota do Muriqui”, as contribuições mensais a serem pagas àquela entidade.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Parágrafo Único – O Município deverá consignar recursos em suas propostas orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art.4º - A associação deverá encaminhar ao Município, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 27 de setembro de 2007.

Admardo Raniere de Assis Cunha
Prefeito Municipal